***LEI Nº 3697, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005.***

Autoriza o Município de Formiga a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

 A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

 **Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

 **Art. 2º** Fica o Município de Formiga autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, os valores relativos à contrapartida financeira do Município, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

 **§ 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no “*caput”*, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

 **§ 2º** A obrigação prevista no *“caput”* deste artigo integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

 **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Gabinete do Prefeito em Formiga, 12 de setembro de 2005.

***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***

Prefeito Municipal

***JOSÉ JAMIR CHAVES***

Oficial de Gabinete